Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
PJe - Processo Judicial Eletrônico

02/09/2022

Número: **0602060-78.2022.6.05.0000**

Classe: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**
Órgão julgador: **Gabinete da Desembargadora Eleitoral Zandra Anunciação Alvarez Parada**
Última distribuição : **30/08/2022**
Processo referência: **06020295820226050000**
Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIO DOS SANTOS LIMA (EMBARGANTE)	
PROGRESSISTAS (INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
49338315	02/09/2022 17:56	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0602060-78.2022.6.05.0000 - Salvador - BAHIA

[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual]

RELATORA: ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA

EMBARGANTE: FABIO DOS SANTOS LIMA
INTERESSADO: PROGRESSISTAS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **FABIO DOS SANTOS LIMA**, candidato (a) ao cargo de deputado (a) **estadual**, em face da decisão monocrática que indeferiu seu requerimento

de registro de candidatura.

Em suas razões, o (a) embargante solicita a juntada de documentação para sanar as lacunas apontadas pelo *decisum* embargado, entendendo preenchidos os requisitos necessários para respaldar a sua pretensão.

Por tais razões, requer o acolhimento dos aclaratórios, com a juntada de **certidão da Justiça Federal de 1º grau**, bem assim com a manifestação pela utilização do nome completo, deferindo-se o pedido de registro de candidatura em comento.

É o relatório. Decido.

Considerando que os presentes embargos são dotados de intuito infringente, recebo-os como pedido de reconsideração.

Pois bem. Sobre a possibilidade a juntada de documentos nos processos de registro de candidatura, enquanto não esgotada a instância ordinária, é firme a jurisprudência do TSE. Confira-se:

> *ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. INDEFERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA AO CARGO DE VEREADOR. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTO NOVO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. POSSIBILIDADE NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.1.* ***Admite-se, nos processos de Registro de Candidatura, a apresentação de documentos novos em âmbito de Embargos Declaratórios nas vias ordinárias****. (...)*
>
> (Recurso Especial Eleitoral nº 20911, Acórdão, Relator(a) Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Publicação: DJE - Diário da justiça eletrônico, Tomo 81, Data 26/04/2017, Página 76) (g.n.)

Assim sendo, observa-se que o (a) embargante apresentou **documentação faltante (id 49331985)** não havendo mais qualquer outro óbice seu pleito.

Isto posto, exerço o juízo de retratação para deferir o registro de candidatura do (a) recorrente ao cargo de **deputado (a) estadual**, com o nome de urna **FABIO DOS SANTOS LIMA,** conforme requerido.

P.R.I.

Salvador, 2 de setembro de 2022.

ZANDRA ANUNCIACAO ALVAREZ PARADA
Relatora